



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

**LEI MUNICIPAL Nº 3.505, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO DE  
RONDINHA-RS PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2026”.**

**EZEQUIEL PASQUETTI**, Prefeito Municipal  
de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao dispositivo  
no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono  
e promulgo a seguinte

### LEI

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

#### CAPÍTULO II

#### DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

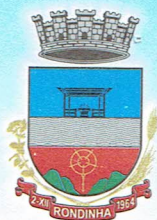
##### Seção I

##### Da Estimativa da Receita

**Art. 2º** A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 53.735.000,00 (Cinquenta e três milhões, setecentos e trinta e cinco mil reais ).

**Art. 3º** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos,





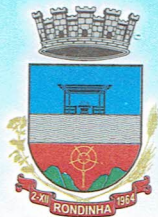
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

| ESPECIFICAÇÃO                                    | CLASSIFICAÇÃO         | RECURSOS LIVRES      | RECURSOS VINCULADOS  | TOTAL                |
|--------------------------------------------------|-----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| <b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>                    | <b>1.0.0.0.00.0.0</b> | <b>41.628.870,00</b> | <b>16.031.640,00</b> | <b>57.660.510,00</b> |
| Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria        | 1.1.0.0.00.0.0        | 5.024.950,00         | 16.000,00            | 5.040.950,00         |
| Receita de Contribuições                         | 1.2.0.0.00.0.0        |                      | 1.282.000,00         | 1.282.000,00         |
| Receita Patrimonial                              | 1.3.0.0.00.0.0        | 923.910,00           | 5.928.540,00         | 6.852.450,00         |
| Serviços                                         | 1.6.0.0.00.0.0        |                      | 0,00                 |                      |
| Transferências Correntes                         | 1.7.0.0.00.0.0        | 35.666.700,00        | 8.755.100,00         | 44.421.800,00        |
| Outras Receitas Correntes                        | 1.9.0.0.00.0.0        | 13.310,00            | 50.000,00            | 63.310,00            |
| <b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>                   | <b>2.0.0.0.00.0.0</b> | <b>0,00</b>          | <b>542.650,00</b>    | <b>542.650,00</b>    |
| Operações de Crédito Internas                    | 2.1.1.0.00.0.0        |                      | 0,00                 |                      |
| Alienação de bens                                | 2.2.0.0.00.0.0        |                      | 542.650,00           | 542.650,00           |
| Amortização de Empréstimos                       | 2.3.0.0.00.0.0        |                      | 0,00                 |                      |
| Transferências de Capital                        | 2.4.0.0.00.0.0        |                      | 0,00                 |                      |
| Outras Receitas de Capital                       | 2.9.0.0.00.0.0        |                      | 0,00                 |                      |
| <b>7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b> | <b>7.0.0.0.00.0.0</b> | <b>0,00</b>          | <b>2.356.500,00</b>  | <b>2.356.500,00</b>  |
| Receita de Contribuições – Intraorç.             | 7.2.0.0.00.0.0        |                      | 2.356.500,00         | 2.356.500,00         |
| <b>9 – DEDUÇÕES DA RECEITA</b>                   | <b>9.X.X.0.00.0.0</b> | <b>-6.824.660,00</b> | <b>0,00</b>          | <b>-6.824.660,00</b> |
| <b>TOTAL</b>                                     |                       | <b>34.804.210,00</b> | <b>18.930.790,00</b> | <b>53.735.000,00</b> |





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

### Seção II

#### Da Fixação da Despesa

**Art. 4º** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 53.735.000,00 (Cinquenta e três milhões, setecentos e trinta e cinco mil reais ).

sendo:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 44.735.000,00 (Quarenta e quatro milhões, setecentos e trinta e cinco mil reais);

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 9.000.000,00 (Nove Milhões de reais);

**Art. 5º** A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

| GRUPO DE DESPESA                                       | CLASSIFICAÇÃO          | RECURSOS LIVRES      | RECURSOS VINCULADOS  | TOTAL RS             |
|--------------------------------------------------------|------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| <b>DESPESAS CORRENTES</b>                              | <b>3.0.00.00.00.00</b> | <b>28.477.401,00</b> | <b>13.152.700,00</b> | <b>41.630.101,00</b> |
| Pessoal e Encargos Sociais – exceto modalidade “91”    | 3.1.00.00.00.00        | 10.728.960,00        | 9.617.160,00         | 20.346.120,00        |
| Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias | 3.1.91.00.00.00        | 1.180.820,00         | 62.000,00            | 1.242.820,00         |
| Juros e Encargos da Dívida - exceto modalidade “91”    | 3.2.00.00.00.00        | 633.200,00           | 0,00                 | 633.200,00           |
| Outras Despesas Correntes - exceto modalidade “91”     | 3.3.00.00.00.00        | 14.698.171,00        | 3.472.440,00         | 18.170.611,00        |
| Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias | 3.3.91.00.00.00        | 1.236.250,00         | 1.100,00             | 1.237.350,00         |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>                             | <b>4.0.00.00.00.00</b> | <b>4.740.800,00</b>  | <b>974.090,00</b>    | <b>5.714.890,00</b>  |
| Investimentos - exceto modalidade “91”                 | 4.4.00.00.00.00        | 4.317.700,00         | 974.090,00           | 5.291.790,00         |
| Inversões Financeiras                                  | 4.5.00.00.00.00        |                      | 0,00                 | 0,00                 |





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

|                                                      |                    |                      |                      |                      |
|------------------------------------------------------|--------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Amortização da Dívida<br>- exceto modalidade<br>"91" | 4.6.00.00.00.00    | 423.100,00           | 0,00                 | 423.100,00           |
| Amortização da Dívida<br>-<br>Op.Intraorçamentárias. | 4.6.91.00.00.00    |                      | 0,00                 | 0,00                 |
| <b>Reserva de<br/>Contingência</b>                   | <b>999.999.999</b> | <b>1.586.099,00</b>  |                      | <b>1.586.099,00</b>  |
| Reserva de<br>Contingência do RPPS                   | 999.979.999        |                      | 3.475.040,00         | <b>4.803.910,00</b>  |
| <b>TOTAL</b>                                         |                    | <b>34.804.300,00</b> | <b>17.601.830,00</b> | <b>53.735.000,00</b> |

**Art. 6º** Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal nº 3502/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

### Seção III

#### Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

**Art. 7º** Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no art.26 da Lei Municipal Nº 3502/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 202X;

b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2025 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

**Art. 8º** Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I - de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 — Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 — Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 — Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 — Sentenças Judiciais;

III - dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

IV — Transferências especiais da União.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 9º** A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 20 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.

**Art. 10** Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

**Art. 11** O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 12** Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, da Lei Municipal Nº 3502/2025 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 202X em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

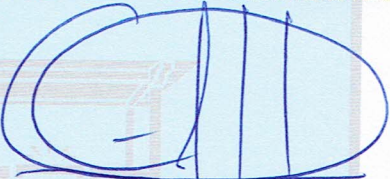
## MUNICÍPIO DE RONDINHA

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado pela metodologia acima da linha e resultado nominal apurado pela metodologia abaixo da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

**Art. 13.** O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA EM 04 DE DEZEMBRO DE 2025.**



**EZEQUIEL PASQUETTI**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
**Data Supra**

**CLOVIS PAULO MICHIELIN**  
**Secretário Municipal de Administração**